



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 16.043, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taubaté.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 56, VIII, e 58, §1º, “a”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 6.007, de 27 de novembro de 2024,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o COMSEA de Taubaté, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA de Taubaté:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V – Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI – Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VII – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;

VIII – Organizar e realizar, em um período máximo de quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

IX – Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos em segurança alimentar e nutricional;

XI – Sugerir a elaboração de diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores em parceria com as Instituições de Ensino Superior e outras instituições;

XII – Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional;

XIII – Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN que será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

XIV – Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA de Taubaté poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 3º** O COMSEA de Taubaté manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taubaté e com a Área de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**Art. 4º** O COMSEA de Taubaté será composto por 15 conselheiros (as), titulares, e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 6.007, de novembro de 2024.

**§1º** Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados pela Universidade de Taubaté e por cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Saúde; e



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

IV – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**§2º** A definição da representação da sociedade civil no COMSEA de Taubaté deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores, em consonância com a Lei nº 6.007, de novembro de 2024:

- a) movimentos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) associações de classes profissionais;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- d) movimentos sociais e populares organizados, associações comunitárias;
- e) representantes de assentamentos da reforma agrária e agricultura familiar.

**§3º** As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Taubaté deverão ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§4º** Poderão compor o COMSEA de Taubaté, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA de Taubaté.

**Art. 5º** Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, publicado em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do COMSEA de Taubaté será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

**Art. 6º** A presidência do COMSEA de Taubaté caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, em reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Presidente incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA de Taubaté;
- II – Representar externamente o COMSEA de Taubaté;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Taubaté;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

V – convocar reuniões extraordinárias; e

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA de Taubaté.

**Art. 7º** A organização e funcionamento do COMSEA de Taubaté serão definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de março de 2024, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social**

**HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS**  
**Secretário de Educação**

**ROSANA GRAVENA**  
**Secretária de Saúde**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de março de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A99-6C99-2B8E-1F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 27/03/2025 09:31:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANA GRAVENA (CPF 071.XXX.XXX-47) em 27/03/2025 09:34:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 27/03/2025 20:19:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 28/03/2025 10:25:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 28/03/2025 10:51:52  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 28/03/2025 12:53:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4A99-6C99-2B8E-1F37>